



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 665/2.003

em 18 de agosto de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

100 / 03

*Renovado por unanimidade em
Birigui, 13 de outubro 2003
Rafael*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Oramento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 21 / Agosto / 2.003.

Rafael
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 4.142, de 24 de dezembro de 2.002, revogou disposições das Leis nºs 2.040/81, 2.307/85 e 3.309/95, que instituíam no Município as Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Prevenção e Extinção de Incêndio e Salvamento e de Vigilância, que eram cobradas no mesmo carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

considerando que com a extinção das referidas taxas as despesas desses serviços também passaram a ser custeadas pela arrecadação do IPTU;

considerando que os funcionários e servidores públicos municipais, em face da isenção prevista do art. 60, incisos I e II, do Código Tributário do Município, contribuíam somente com as taxas acima referidas, que foram extintas a partir do presente exercício;

considerando que em razão do acima exposto torna-se necessário a revisão do assunto em tela, concedendo-se aos funcionários e servidores municipais, redução equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do referido Imposto, a partir de 2.004 (dois mil e quatro),

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.981”, modificada pela Lei nº 2.044, de 9 de fevereiro de 1.982.



GABINETE DO PREFEITO

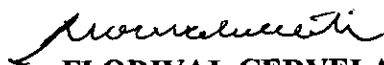
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 100 / 03

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.981, QUE “INSTITUI CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS”.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- A SEÇÃO VIII, do CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, da Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, que “INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acrescida pela Lei nº 2.043, de 9 de fevereiro de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII DA REDUÇÃO

ART. 61 – Gozarão da redução de 40% (quarenta por cento) do imposto sobre a propriedade predial:

I – os imóveis de propriedade de sociedades esportivas, legalmente constituídas, que não tenham finalidade lucrativa;

II – os imóveis de propriedade de funcionários municipais, em exercício ou aposentados, quando servindo de residência própria e sendo o único que possuam;

III – os imóveis de propriedade de servidores municipais regidos pela CLT, desde que contem 5 (cinco) anos de exercício, quando servindo de residência própria e sendo o único que possuam.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reduções estão condicionadas à renovação anual do pedido e serão reconhecidas por ato do Prefeito, sempre a requerimento dos interessados, instruídos com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão.”

ART. 2º -- As disposições dos incisos II e III, do art. 61 da Lei 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, com a redação dada pela presente Lei, aplicam-se



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

aos pedidos de isenções de IPTU feitos por funcionários e servidores municipais e relativos ao exercício de 2.004, desde que apresentados no prazo da Lei nº 3.498, de 11 de agosto de 1.997.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente os incisos I e II, do art. 60, da Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, com a redação dada pela Lei nº 2.044, de 9 de fevereiro de 1.982.

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Renovado por unanimidade em
Birigüi, 13 de outubro 2003
Desf.:*

EMENDA Nº 1, ao **PROJETO DE LEI Nº 100/2003 -**

(Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, que "Institui o Código Tributário do Município de Birigüi e dá outras providências"):

Passa a ser a seguinte a redação do caput art. 61 da Lei nº 2.040, referido no do Projeto de Lei em epígrafe,:

"Art. 61 – Gozarão de redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto sobre a propriedade predial."

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 6 de outubro de 2.006.

= APARECIDA DE FÁTIMA SABOTTO DA SILVA, =
VEREADORA.

= EDNILSON BORTOLO, =
VEREADOR.

= EUCLIDES VIEIRA, =
VEREADOR.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
VEREADOR.

= JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda é fruto de entendimento surgido em reunião ocorrida entre os Senhores Vereadores e o Secretário Municipal de Finanças e busca tornar menos danosa para o servidor a alteração do direito de isenção total do IPTU de que até então gozava. Fizemos, assim, passar de 40% par 50% a redução do imposto.